CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

Processo Administrativo nº 0166/2026 – Adesão nº 004/2026 à ARP nº 010/2025/PMB/PI

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Morro do Chapéu do Piauí/PI, situado à Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.593/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Erikson Fenelon Aguiar, CPF nº ***.509.653-**, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Central de Tratamento de Resíduos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.855.882/0002-08, estabelecida na Rod. BR 343, Lagoa de Dentro - Data Várzea, s/n, Zona Rural, Buriti dos Lopes/PI, neste ato representada por Adriano de Moraes Santos, CPF nº ***.854.003-**, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Adesão nº 004/2026 à Ata de Registro de Preços nº 010/2025, oriunda do Município de Barras/PI, conforme consta no Processo Administrativo nº 0166/2026, e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, resolvem celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição de resíduos sólidos, lixo e perfurocortantes provenientes dos serviços de saúde e demais órgãos pertinentes, para atender às necessidades do Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, nos termos da Adesão nº 004/2026 à ARP nº 010/2025, oriunda do Município de Barras/PI.

Parágrafo único. Integra o objeto contratual o seguinte item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal (R$)	V. Anual (R$)
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos hospitalares classe I - grupos A, B e E. o preço deve contemplar 1 (uma) coleta mensal com agendamento prévio. O armazenamento deve ser fornecido pela contratada (bombonas de 200 litros). emissão de manifesto de transporte de resíduos com quantidades e registro fotográfico. A quantidade estimada mensal é de até 164,83 kg.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0166/2026, a Adesão nº 004/2026 à ARP nº 010/2025, oriunda do Município de Barras/PI e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO: FPM; ISS; IRRF; ICMS; FEP; IPVA; FMS;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00; 02.06.00; 02.06.01;
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2006.0000; 04.122.0003.2043.0000; 10.301.0010.2047.0000; 10.302.0010.2053.0000;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com sua proposta e com as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato.

§ 2º Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura, observadas as condições pactuadas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados à prestação dos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A CONTRATADA será responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor total contratado é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correspondente ao valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal, recibos e documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e

Municipal, INSS e FGTS, para a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - deixar de cumprir os prazos e condições estipulados;
II - ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

No decorrer do prazo contratual não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aditivado na forma e nos limites permitidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Esperantina/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 10 de abril de 2026.

ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345

Assinado de forma digital por ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Dados: 2026.04.22 12:37:55 -03'00'

Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANO DE MORAES SANTOS:87685400359

Assinado de forma digital por ADRIANO DE MORAES SANTOS:87685400359

Central de Tratamento de Resíduos Ltda
CNPJ nº 13.855.882/0002-08
Contratada